

ESTATUTO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CIDADANIA E VIDA também designada pela sigla, ACV, constituída em 10 de maio de 2002, com sede social na rua Agostinho Cardoso, 121, centro Rio Grande da Serra, é uma associação, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado, que regerá por esse Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A ACV tem sede no município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo e foro em Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Sempre que necessário, de acordo com os objetivos da associação, poderá estabelecer escritórios ou sucursais e desenvolver atividades em todo o território nacional.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO CIDADANIA E VIDA têm como fins:

- I- Promoção da Assistência Social, conforme art. 3º da Lei orgânica da assistência Social LOAS – Lei 8742/93;
- II- Desenvolver programas gratuitos de atenção à saúde (curativa e preventiva), melhoria da situação alimentar /nutricional, elevação da auto - estima, orientação no planejamento familiar, prevenção da gravidez na adolescência e DST/AIDS;
- III-Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e dos recursos hídricos;
- IV-Promoção do voluntariado;
- V- Fomentar ações voltadas a: valorização e defesa dos direitos humanos, dignidade e respeito às minorias (etnia, orientação sexual e portadores de deficiência), proteção às crianças, adolescentes e idosos, como também no combate a desigualdade de gênero e discriminação de qualquer espécie.
- VI- Promoção do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza;
- VII- Experimentação não lucrativa, de modelos educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII- Estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.

IX- Promover cursos, seminários, palestras, debates, pesquisas, exposições, manifestações culturais de qualquer natureza, inclusive editando jornais, periódicos, boletins e cadernos sócio-educativos;

X- Desenvolver projetos educacionais, com ênfase na capacitação profissional;

XI- Estabelecer parcerias, intercâmbios e prestação de serviços com entidades públicas e civis, assim como se filiar a organizações com interesses afins, nacionais ou internacionais;

XII- Realizar estudos demográficos e/ou ambientais, efetuar coletas e análises de dados para construção de indicadores econômicos e sociais.

Parágrafo Único – A ACV não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A ACV se dedica às suas atividades por meio de parcerias, execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A ACV terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a ACV se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO E SUA EXCLUSÃO.

Art. 7º A ACV é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador e Contribuinte.

Parágrafo Único: Os pedidos de filiação serão avaliados e aprovados pela Diretoria da Associação, tendo como critério a história do propenso sócio em atividades sociais, o desejo de contribuir para o êxito do trabalho da entidade e a disponibilidade de tempo. A filiação só será efetivada após a primeira contribuição financeira.

Art. 8º. São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- apresentar novos candidatos à filiação no quadro associativo;
- IV- propor junto à diretoria da entidade melhorias para a comunidade e recorrer dos atos praticados por esta quando julgar importunos ou incoerentes e quando afrontar seus direitos;
- V- solicitar esclarecimentos, bem como requerer informações sobre assuntos concorrentes às atividades da ACV, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e os livros de ata da associação.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria e do Regimento Interno;
III-cooperar, quando possível, com todas as atividades que visem à consecução das suas finalidades sociais;
IV - pagar, dentro dos prazos previstos, as mensalidades e taxas afixadas pela entidade.

Art.10º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 11º. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, depois de ser garantido a este o seu direito de ampla defesa, e decidida através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberando pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único: Entende-se por justa causa, a falta em mais de três assembleias consecutivas sem justificativa, o não cumprimento das decisões da diretoria e de suas obrigações sociais.

Art.12º. O pedido de demissão do associado é admissível mediante manifestação de interesse neste sentido, por escrito à Diretoria da ACV, feita pelo próprio interessado.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 13º. A ACV será administrada por:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III - Conselho fiscal.

Parágrafo Único: A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas funções são exercidas de forma inteiramente gratuita.

Das Assembleias Gerais

Art. 14º. A Assembléia Geral dos associados, convocada e instalada na forma deste estatuto, é o órgão soberano da Associação, e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Associação e tomar as medidas que julgar necessárias e convenientes ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único: As decisões em Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos Associados presentes, exceção feita às matérias abaixo citadas que dependerão, para sua aprovação, da concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia:

- a) destituição dos administradores, e;
- b) alteração do estatuto.

Art. 15º. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores, nos termos do art. 11º, parágrafo único, letra “a” do presente Estatuto;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do art. 14º, parágrafo único, letra “b” do presente Estatuto e do art. 45º.
- IV - decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos do artigo 43 e 44 do presente Estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar o Regimento Interno;
- VII – aprovar as contas apresentadas pela administração.

Art. 16º. A Assembléia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, tendo a seguinte finalidade:

- I - aprovar ou modificar a proposta orçamentária anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II - deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria auditadas pelo Conselho Fiscal;
- III - deliberar, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.17º. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão quando convocadas:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art.18º. As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Nas Assembléias Gerais, todas as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, salvo quanto às matérias previstas no art. 14º, parágrafo único, cabendo a cada associado, apenas um voto.

Art.19º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Da Diretoria

Art.20º. A Diretoria da associação se reunirá, no mínimo, bimestralmente e será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de quatro (4) anos.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser eleito para os cargos de diretoria nem do conselho fiscal da entidade os sócios que exerçam empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art.21º. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - elaborar o relatório anual, as contas e a proposta orçamentária da Associação a serem submetidos à Assembléia Geral;
- III - executar o orçamento anual aprovado pelos Associados;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários, fixando-lhe a remuneração;
- VI – resolver os casos omissos neste Estatuto e submetê-los à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I - representar ACV em juízo ou fora dele, em pronunciamentos na mídia, conferências ou encontros nacionais ou internacionais, constituindo procuradores judiciais ou extrajudicialmente quando julgar necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Movimentar contas bancárias abertas em nome da entidade, apondo sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Primeiro tesoureiro.

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- Movimentar contas bancárias abertas em nome da entidade, apondo sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Presidente.

Art. 27º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Prestar sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Único – Se houver vacância de três cargos da diretoria, deverá ser convocada Assembléia Geral para eleger os substitutos. Se ocorrer a vacância em mais de três cargos, deverá ser convocada nova eleição.

Do Conselho Fiscal

Art. 28º. O Conselho Fiscal será integrado por 03 membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro anos), coincidente ao da diretoria,

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – estudar e examinar os livros fiscais e contábeis da Associação;
- II - Opinar sobre todos os balanços, relatórios anuais e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Consultivo e para Diretoria;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- V – convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 02 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 30º. Os membros da diretoria perderão o mandato nos seguintes casos:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Não acatar, nem executar decisões das Assembléias;
4. Faltar por mais de três reuniões consecutivas da Diretoria ou ausentar-se por mais de 60 (sessenta) dias dos afazeres do cargo, sem motivo previamente justificado perante a Diretoria.

Art. 31º. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, através de Declarações de Perda de Mandato que será fixada na sede da entidade.

Parágrafo Único: À Declaração de Perda do Mandato poderá opor-se o acusado no prazo de 30 (trinta) dias, que será submetida à Assembléia Geral.

Art. 32º. O membro que renunciar ao mandato deverá fazê-lo preferencialmente por escrito, com a descrição dos motivos, e deverá ser entregue para a Diretoria.

Capítulo IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º. - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, quadrienalmente, e em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Art. 34º. As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 05 (cinco) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Primeiro: As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 40 (quarenta) dias e mínima de 10(dez) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Segundo: As eleições serão convocadas por edital que deverá ser afixado na sede.

Art. 35º. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I - Mais de 06 (seis) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- II - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- III - Contar com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 36º. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 37º. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- I - Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercícios em cargos de administração da associação;
 - II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social;
- De má conduta comprovada.

Art. 38º. A eleição se dará por chapas, que deverão ser inscritas, em até 3 (três) dias úteis, após a publicação do edital, na sede da entidade.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 39º. O patrimônio da ACV será integrado por todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que a Associação venha a possuir.

Art. 40º. A Associação terá como fonte de recursos às contribuições dos seus associados, bem como doações ou repasses de entes públicos ou privados, sendo que tudo o que for arrecadado será revertido na consecução de suas finalidades;

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42º O ano fiscal, para fins de balanço, encerrar-se-á todo dia 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43º ACV será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à entidade de fins não econômicos, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social, mediante decisão da Assembléia.

Art. 44º. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 45º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46º. O caso da dissolução da entidade, de que trata o art. 35, será decidida em Assembléia Geral, por maioria absoluta dos sócios.

Art. 47º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rio Grande da Serra, 20 de abril de 2008.

Maria Rita Serrano
Presidenta

Maria da Consolação Vegi da Conceição
OAB/SP 207.324